



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 253, DE 2004

(Do Sr. Marcus Vicente e outros)

Altera o inciso IV, do art. 167 e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para a segurança pública.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 144

§ 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, recursos provenientes de transferências e da receita resultante de impostos, previstas no art. 167, na manutenção e desenvolvimento da segurança pública, especialmente nas áreas de prevenção e repressão de infrações penais, de infra-estrutura penitenciária e de execução penal, obedecido o seguinte:

- I- na União, nos Estados, nas capitais e Municípios com mais de 200.000 habitantes, cinco por cento dos recursos;*
- II- Municípios com população compreendida entre 100.001 e 199.999 habitantes, quatro por cento dos recursos;*
- III- Municípios com população compreendida entre 50.001 e 100.000 habitantes, três por cento dos recursos;*
- IV- Municípios com população menor do que 50.000 habitantes, dois por cento dos recursos.*

§ 11. As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das ações previstas no parágrafo anterior serão vinculadas a projetos e atividades na área de segurança pública, devendo os recursos consignados para as atividades serem superiores aos alocados para projetos.

Art. 2º O inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, de segurança pública e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 144 e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a atender uma necessidade urgente da população brasileira: a reestruturação das atividades de segurança pública. Nesse contexto, a emenda proposta procura disponibilizar, de forma específica, os recursos financeiros necessários à melhoria das condições hoje existentes no cenário da segurança pública nacional.

Apesar de ser considerada, no texto constitucional, fundamental para a preservação da ordem pública, não foram destinados, de forma adequada e específica, os recursos para que seja possível atingir tais objetivos.

O texto proposto define, entre os entes federados, a quantidade de recursos que devem ser alocados para a segurança pública. Procurou-se propor uma divisão da vinculação de forma que os Municípios menos populosos tivessem índices menores.

Além disso, na proposta do § 11, buscou-se definir que a destinação de recursos para atender à estrutura existente deve ser superior àquela destinada para projetos. Tal medida tem por finalidade evitar que o excesso de projetos e novas iniciativas prejudique a preservação e manutenção das estruturas já instaladas.

A alteração no inciso IV do art. 167 é necessária para que a vinculação figure no rol das que já estão previstas no texto constitucional.

É importante ressaltar que, no sistema atual, a decisão sobre quanto aplicar nessa importante área fica a cargo de cada ente federado. Não é possível que este estado de coisas tenha continuidade, já que é dever do Estado assegurar a ordem pública, o que não vem ocorrendo, de forma apropriada, em grande parte do território nacional. Diante desse cenário, resta a previsão constitucional para que o aporte razoável de recursos necessários para a melhoria das condições de segurança da população seja garantido.

Esses são os motivos que nos induzem a submeter a presente Proposta de Emenda à Constituição aos Nobres Pares, solicitando o apoio para a iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004 .

Deputado MARCUS VICENTE

Proposição: PEC-253/2004

Autor: MARCUS VICENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/2004

Ementa: Altera o inciso IV, do art. 167 e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para a segurança pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:184

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:20

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 7-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 22-B. SÁ (PPS-PI)
 - 23-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 24-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 25-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
-

27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CABO JÚLIO (PSC-MG)
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
34-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
35-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
38-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
42-DELEY (PV-RJ)
43-DELFIM NETTO (PP-SP)
44-DERVAL DE PAIVA (-)
45-DR. HÉLIO (PDT-SP)
46-DR. PINOTTI (PFL-SP)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
56-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
57-ENIO TATICO (PTB-GO)
58-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
59-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
61-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
62-FEU ROSA (PP-ES)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
68-GERALDO THADEU (PPS-MG)
69-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
71-GILMAR MACHADO (PT-MG)
72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
79-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
80-JAIME MARTINS (PL-MG)
81-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
83-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
88-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
92-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-LAEL VARELLA (PFL-MG)
97-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
98-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
99-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
102-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
104-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
108-MANATO (PDT-ES)
109-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
110-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
111-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
114-MARIA HELENA (PPS-RR)
115-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MILTON MONTI (PL-SP)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
130-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
136-NEUTON LIMA (PTB-SP)
137-NEY LOPES (PFL-RN)
138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-NILTON BAIANO (PP-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
142-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
151-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
152-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
153-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
154-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RICARDO BARROS (PP-PR)
157-RICARDO IZAR (PTB-SP)
158-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
159-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
160-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
161-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
162-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
163-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
164-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)

165-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 166-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 167-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 168-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 169-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 170-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 172-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 173-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 174-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 175-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 176-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 177-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 178-WAGNER LAGO (PP-MA)
 179-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
 180-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 181-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 182-ZÉ LIMA (PP-PA)
 183-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 184-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-ODAIR (PT-MG)
 3-SERGIO CAIADO (PP-GO)
 4-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 2-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 3-B. SÁ (PPS-PI)
 4-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 5-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 6-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 7-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 8-JAIME MARTINS (PL-MG)
 9-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 10-MANATO (PDT-ES)
 11-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 12-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 13-NELSON MEURER (PP-PR)
 14-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 15-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 16-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 17-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 18-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 19-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 43/2004

Brasília, 1 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Marcus Vicente e outros, que "Altera o inciso IV, do art. 167 e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para a segurança pública", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

184 Assinaturas confirmadas;
004 Assinaturas não confirmadas;
020 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos

individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
